



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. C.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0823/2021** O. S. Nº **0823/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. AGUINALDO LOCATELLI, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.
AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Aguinaldo Locatelli”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1681/2021, Protocolo nº 12319/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º.-Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Aguinaldo Locatelli, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com a FICHA TÉCNICA, expedida em 22/11/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos, bem como na justificativa não há informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Importante ressaltar que em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais



NUCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 26/11/2021, foi expedido o memorando n.º **0250/2021-NUS/ALMT**, solicitando informações sobre a naturalidade do homenageado, já que não consta tal informação no respectivo projeto.

Em 30/11/2021, o autor da resolução, encaminhou a esta Comissão o memorando **138/2021/GAB.ULYSSES MORAES/ALMT**, em resposta ao memorando 0250/2021/NUS/ALMT.

Em apertada síntese, é o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>19</u>
RUB. <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é “Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor AGUINALDO LOCATELLI”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, o nobre Parlamentar apresenta resumidamente as seguintes justificativas:

Dr. Aguinaldo Locatelli possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1995).

Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela PUC/SP.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade
Estácio de Sá/RJ.*

*Foi Professor da Universidade Estadual de Maringá - PR (1999/2000)
e Professor do Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos - UNICEM
(2003/2004).*

*Também foi Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da
23ª Região - MT (biênio 2015/2017).*

*É Juiz do Trabalho desde fevereiro de 2000 e atualmente exerce o
cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT.*

*Por sua dedicação e pelas contribuições à justiça trabalhista do Estado
de Mato Grosso o Dr. Aguinaldo Locatelli merece o reconhecimento
designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto,
conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta
proposição.*

Complementando as informações sobre o homenageado, consta no memorando 138/2021 de autoria do gabinete do deputado Ulysses Moraes que o senhor Aguinaldo Locatelli nasceu no município de São Jorge do Ivaí no estado do Paraná. O mesmo tem um currículo considerável no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), onde está desde fevereiro de 2000, atuando como juiz do trabalho substituto nos períodos de 18/02/2000 a 04/12/2005, tomando posse como juiz do trabalho em 05/12/2005. Também, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho entre os anos de 2015/2017.

Importante destacar que a justiça que o indicado atua, foi criada para atender ao o princípio constitucional da proteção do trabalho, assim, a legislação trabalhista, visa proteger a parte economicamente mais fraca entre uma relação de desiguais.

Por fim, não pode se negar que a Justiça do Trabalho constitui importante função tutelar, econômica e social, fazendo-se necessária para o equilíbrio e bom andamento do país, assim fica evidente a importância do

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

trabalho desempenhado pelo indicado, que cumpre um papel social de grande
auxílio para a sociedade mato-grossense.



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor AGUINALDO LOCATELLI, Juiz do Trabalho na 23ª Região, com atuação marcante na justiça trabalhista de Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, sendo justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB 4.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 297/2021	0823/2021	0823/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. AGUINALDO LOCATELLI pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, entende-se que o Senhor AGUINALDO LOCATELLI satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, sendo justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, pois cumpre, como juiz do trabalho, um papel social de grande auxílio para a sociedade Mato-grossense, atuando de forma contínua e ininterrupta na justiça trabalhista. Sendo assim, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 297/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 2 de DEZEMBRO de 2021.

RELATOR(A): _____

REUNIÃO: ORDINÁRIA 6ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 21/12/2021 14H00

PROPOSIÇÃO: PR Nº 297/2021.

AUTORIA: Deputado ULYSSES MORAES.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão